



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONVÊNIO MP/TCE-PE/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.774.974-00 portador da Cédula de Identidade nº nº 001.832.217 - SSP/PE, domiciliado na Cidade de Olinda/PE, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente, **CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.388.634-34, portador da cédula de identidade nº 7.751.883, expedida pela SSP-PE, residente na cidade do Recife/PE, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

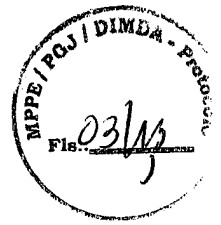
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO:

Para os fins de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, poderão os Convenientes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, solicitados mediante ofício devidamente fundamentado, que serão dirigidos ao Chefe do respectivo Órgão, com base neste instrumento, efetivada através da respectiva portaria.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Parágrafo Primeiro:

O pedido de cessão de servidor será formulado pelo Órgão interessado, mencionando o nome, cargo, lotação e matrícula do servidor solicitado, com indicação de onde será lotado.

Parágrafo Segundo:

É facultativo a qualquer dos Convenentes solicitar ou devolver o(s) servidor(es) públicos(s) cedidos(s), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro Poder ou Órgão, salvo prévia e expressa autorização do Convenente Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS:

Cabe ao Convenente Cedente o pagamento de todos os gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo único. A cessão, objeto desta avença, será realizada sem ônus para o Cessionária, podendo ser atribuída ao(s) servidor(es) à disposição do Ministério Público Estadual o adicional de exercício previsto no art. 30 da Lei nº 12.956/2005, alterada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENENTES:

Os Convenentes se comprometem a cumprir e fazer cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação aos servidores, relativamente a concessão de férias e/ou licença-prêmio, sob pena de imediata devolução do(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único - A não observância pelo(s) servidor(es) cedido(s) nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Convenente Cessionário acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Convenente Cedente, com vista a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I - Constituem obrigações do Cedente:





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- a) efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens do(s) seu(s) respectivo(s) servidor(es) cedido(s), assegurando-lhe(s), além do mais, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;
- b) informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão;
- c) o cedente encaminhará ao cessionário os dados da folha de pagamento do servidor cedido, para fins de consecução do controle de teto remuneratório.

II – Constituem obrigações do Cessionário:

- a) caso o servidor cedido venha a perceber a gratificação prevista no parágrafo único da Cláusula Terceira, ou qualquer outra vantagem remuneratória cuja soma à remuneração do cargo efetivo possa ser objeto do controle previsto na Emenda à Constituição Estadual nº 35/2013, fica o Cessionário encarregado de proceder ao abate teto sobre a remuneração adicional que haja deferido.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência de um 01 (um) ano, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e atualização do quadro de pessoal cedido.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA:

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de Lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Instrumento somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Termo de Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Os Convenentes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como dos eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Os Convenentes elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir todos e quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem, assim, justos e convenientes, assinam os Convenentes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas que a que tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 21 de maio de 2015.


CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça


VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

VISTO:

Pompeu Cantarelli
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:

Aguinaldo Penelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF 718.635.324-04

2. _____
CPF/MF

